



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 62/2017 – Plano de Mobilidade Urbana de Castro.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a Autoridade de Trânsito junto às disposições da Lei Complementar nº. 62/2017, fazendo constar como responsável o “Secretário de Segurança Pública”. A justificativa anexada ao projeto analisado menciona que atualmente as ações de fiscalização no trânsito e gestão do Fundo Municipal de Trânsito são de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo tais funções de competência da Diretoria de Trânsito. Menciona a futura Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Projeto de Lei nº. 05/2023, porém, tal proposta legislativa foi retirada a pedido do próprio Poder Executivo, por meio do Ofício nº. 61/2023-PGM (28/02/2023) e devolvida por meio do Ofício nº. 64/2023 (03/03/2023).

Na sequência foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº. 07/2023, em 08/03/2023, sendo que esta Procuradoria sugere que seja apreciado antes de dar andamento ao Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023, tendo em vista a necessidade de que a Secretaria Municipal de Segurança Pública esteja legalmente criada.

Se aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2023 e autorizada a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nada há que impeça a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023.

É o parecer.

Castro, 14 de março de 2023.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica